



4-

Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL N.º 161/25 - DAJ/DAGP/SACM

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS

FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

TORNA PÚBLICO do teor do seu despacho n.º 57.353/25, de 10 do corrente a respeito da atribuição de **Pelouros à Vereadora Lénia Mendonça Marques dos Anjos:**

“I

ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Vereadores, podendo delegar e subdelegar competências, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal;

Considerando, também, que compete ao Presidente da Câmara Municipal fixar as funções dos Vereadores e o regime do respetivo exercício, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;

Atribuo, ao abrigo das normas supracitadas, à Vereadora Lénia Mendonça Marques dos Anjos os seguintes Pelouros:

- Pelouro da Proteção Civil;
- Pelouro da Inovação, Tecnologias e Sistemas de Informação;
- Pelouro da Qualidade e Auditoria.

Para os devidos efeitos delego a prática dos atos e a gestão das matérias atribuídas aos serviços sob sua responsabilidade pelo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Sesimbra, aprovada por deliberação da câmara municipal de 13 de dezembro de 2023, alterada pela deliberação de 16 de outubro de 2024, republicada no Diário República, II Série, n.º 6, de 09 de janeiro de 2025.

II

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Vereadora Lénia Mendonça Marques dos Anjos, para a prática dos atos compreendidos no âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos, designadamente, as seguintes competências:

- a. Executar as deliberações da câmara municipal;



Câmara Municipal de Sesimbra

- b.** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c.** Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao valor de 25.000,00€;
- d.** Exercer as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento pré-contratual; escolha das entidades a convidar; aprovar, retificar e alterar as peças do procedimento e os respetivos projetos; aprovar o relatório final de análise das propostas; decidir e proceder à adjudicação; designar os gestores dos contratos; aprovar minutas de contrato e decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos, desde que compreendidas nos limites previstos na alínea anterior;
- e.** Decidir contratar, bem como exercer as competências previstas no número anterior, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante;
- f.** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- g.** Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- h.** Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i.** Decidir no domínio da gestão e direção dos recursos humanos sobre a prestação de trabalho extraordinário, a aprovação e alteração do mapa de férias e restantes decisões relativas às férias, e a justificação de faltas dos trabalhadores afetos aos serviços municipais sob a sua responsabilidade;
- j.** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços sob a sua responsabilidade;
- k.** Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e sua conservação, compreendido no âmbito dos respetivos pelouros;
- l.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- m.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais;
- n.** Emitir alvarás exigidos por lei na sequência de decisão ou deliberação que confira esse direito;
- o.** Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das



Câmara Municipal de Sesimbra

atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

p. Presidir ao conselho municipal de segurança;

q. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

III

AUTORIZAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Autorizo, ao abrigo do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências delegadas nos termos admitidos por lei.

V

SERVIÇOS MUNICIPAIS SOB GESTÃO DO VEREADORA

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à coordenação dos serviços municipais, estão sob responsabilidade da Vereadora os seguintes serviços:

- Gabinete do Serviço Municipal de Proteção Civil, que inclui o Gabinete Técnico Florestal e a Unidade Técnica de Planeamento, Emergência e Sensibilização Pública;
- Gabinete de Qualidade e Auditoria;
- Divisão de Tecnologia e Sistemas de Informação;
- Unidade Técnica de Inovação.

VI

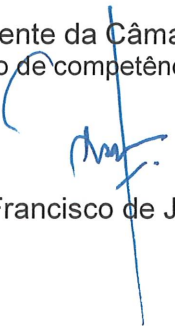
PUBLICITAÇÃO

Publique-se o presente despacho em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 10 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,
(no uso de competência própria)


Francisco de Jesus